

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO		
<b>Autor:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Data da criação:</b>	12/03/2024 14:18:57	<b>Data da assinatura:</b>	12/03/2024 14:26:31



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO  
12/03/2024

*Autoriza o poder executivo a adquirir e a distribuir absorventes higiênicos na rede pública de saúde do Estado do Ceará, buscando garantir condições básicas para a adequada higiene íntima, reduzindo as desigualdades sociais e minimizando os riscos de doenças.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Distribuição de Absorventes Higiênicos na Rede Pública de Saúde do Estado do Ceará, visando garantir condições básicas para a adequada higiene íntima das mulheres cearenses, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produto higiênico essencial à dignidade menstrual das mulheres.

**Art. 2º** Para atendimento ao disposto no art. 1.º desta Lei, em especial buscando garantir condições dignas de higiene menstrual, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a distribuir absorventes higiênicos gratuitamente em unidades de saúde da rede pública estadual, com prioridade para aquelas que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá os limites, a forma, as condições para distribuição e as condições para entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Para otimização dos objetivos a que se destina esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas e ações dedicadas a difundir informações acerca da adequada higiene íntima nas unidades de saúde da rede pública estadual.

**Art. 4º** O objetivo desta Lei é promover a saúde menstrual das mulheres cearenses, reduzir as desigualdades sociais e minimizar os riscos de doenças relacionadas à falta de acesso a absorventes higiênicos.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

**Art. 7º** Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

**LARISSA GASPAR - PT**

**Deputada Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

A dignidade menstrual é uma questão fundamental para a saúde e o bem-estar das mulheres. No entanto, para muitas mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o acesso a produtos de higiene menstrual, como absorventes higiênicos, é limitado ou mesmo inexistente. Essa falta de acesso não apenas compromete a saúde física e emocional das mulheres, mas também perpetua as desigualdades sociais, afetando diretamente seu acesso à educação, trabalho e participação plena na sociedade.

O objetivo desta indicação é abordar essa questão fundamental, garantindo o acesso equitativo a absorventes higiênicos para todas as mulheres cearenses, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Ao instituir a distribuição gratuita desses produtos na rede pública de saúde do estado do Ceará, buscamos promover a saúde menstrual, reduzir as desigualdades sociais e minimizar os riscos de doenças associadas à falta de acesso a produtos adequados de higiene menstrual.

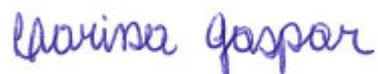
A pobreza menstrual envolve, ainda, variáveis como a desigualdade racial, social e de renda. Uma família com maior situação de vulnerabilidade e renda menor tende a dedicar fração menor de seu orçamento para itens de higiene menstrual, uma vez que a prioridade é a alimentação. De acordo com o estudo “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos”, 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas. Ademais, a chance de uma menina negra não ter acesso a banheiros é quase três vezes maior que de uma menina branca nas mesmas condições.

Indiscutivelmente, a ausência de condições sanitárias mínimas para que meninas e mulheres possam gerenciar sua menstruação é uma violação de direitos humanos e uma condição que distancia o Brasil do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como o ODS 3, relacionado à saúde e ao bem-estar.

A menstruação é uma condição natural da mulher que deve ser mais seriamente encarada pelo poder público e pelas políticas de saúde. É urgente, pois, colocar na agenda pública a necessidade de construir meios de garantir a saúde menstrual, a partir da elaboração e da execução de políticas públicas eficazes.

Portanto, o presente projeto visa não apenas garantir a saúde e o bem-estar das mulheres cearenses, mas também promover a igualdade de gênero e o acesso equitativo aos serviços de saúde. Ao aprovar este projeto, estaremos dando um passo importante na direção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária para todas as mulheres do estado do Ceará.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação da referida proposição.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)